



PRÁTICAS III



André Amorim
Finanças Corporativas



contato@andreamorim.com.br



www.andreamorim.com.br





Quem deve apresentar EFD

- A Escrituração Fiscal Digital - EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.



Quem deve apresentar EFD

- Um arquivo para cada mês civil de apuração dos impostos (ICMS e IPI) para um mesmo CNPJ + IE.



Quem pode assinar a EFD-ICMS/IPI?

- O signatário da escrituração deverá atender a uma das seguintes condições:
- Se o informante for pessoa jurídica: a base do CNPJ (8 primeiros dígitos) do certificado do assinante deverá ser a mesma do informante da escrituração (campo CNPJ do registro 0000).



Quem pode assinar a EFD-ICMS/IPI?

- O signatário da escrituração deverá atender a uma das seguintes condições:
- Se o informante for pessoa física: o CPF do certificado do assinante deverá ser o mesmo do informante da escrituração (campo CPF do registro 0000).



Qual a periodicidade da EFD-ICMS/IPI??

- Os arquivos da EFD-ICMS/IPI têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.



PRECISO IMPRIMIROS LIVROS??

- Não. Ao contribuinte obrigado à EFD-ICMS/IPI está vedada a escrituração fiscal dos livros e documentos listados no Ajuste Sinief 02/2009 de forma diversa.



O que é o perfil de enquadramento?

- O perfil de enquadramento determina os registros a serem apresentados. Regra geral, o perfil “A” determina a apresentação dos registros de forma mais detalhada e o perfil “B” (diário e mensal). Já o perfil “C”, implementado a partir de 01/01/2013, será utilizado para a apresentação de escriturações mais simplificadas.

Qual o prazo para entrega da EFD-ICMS/IPI??

- O prazo de entrega da EFD-ICMS/IPI é definido pelas Administrações Tributárias Estaduais.
- Estão obrigados a entregar a EFD validada no PVA-EFD-ICMS/IPI, no Perfil “B” até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração do IPI.



Qual o valor da multa instituída para a entrega da EFD ICMS/IPI em atraso?

- multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;



Qual o valor da multa instituída para a entrega da EFD ICMS/IPI em atraso?

- multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos.

Qual o valor da multa instituída para a entrega da EFD ICMS/IPI em atraso?

- multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

FIM

